



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº. 9/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à publicização dos Documentos de Origem Externa, como específica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/2023, DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com procedimentos específicos aos DOCUMENTOS DE ORIGEM EXTERNA que vierem a se tornar público.

Art. 2º Quando houver necessidade de dar publicidade a documentos decorrentes da sua finalidade a qual de interesse público, em específico que contenham dados pessoais, o responsável pelo recebimento deste documento deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhá-lo ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais desta Casa de Leis.

Art. 3º Em cumprimento à LGPD, o Encarregado indicará ao quadro administrativo e aos Vereadores desta Casa Legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, o tratamento devido aos dados pessoais, considerando:

I- Avaliação da finalidade dos dados pessoais tratados, para a avaliação de sua publicização ou anonimização, de acordo com a finalidade do documento, interesse público e transparência;

II- Os dados tratados em excesso para a finalidade do documento, ou publicização, que não sejam de interesse público, ou que não sejam relevantes à transparência decorrente da finalidade do documento serão anonimizados.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 9/23 (projeto de resolução nº. 11/23).....pag. 2

§1º- O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período.

§2º- Os dados pessoais publicizados deverão ser limitados a finalidade do Documento de Origem Externa, sendo anonimizados os demais dados que não são de interesse público e/ou caracterizam conteúdo excessivo para as finalidades supramencionadas nos termos do inciso II.

Art. 4ºO descumprimento do servidor ou Vereador à orientação do Encarregado sujeitará ao mesmo a responsabilidade da infringência da Política de Dados desta Câmara.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2023.



Luciano Augusto Molina Ferreira

PRESIDENTE